

tração, a Secretaria de Tecnologia de Informação e a Secretaria de Serviços Processuais, podendo haver escala de revezamento, elaborada pelas respectivas chefias, que encaminhará à Secretaria de Administração, via CI eletrônica, até o dia 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º Não ocorrerão sessões de julgamento do Plenário e das Câmaras do Tribunal de Contas, presenciais ou virtuais, durante o período indicado no artigo primeiro, bem como na semana subsequente, de 03 a 07 de janeiro de 2022.

Art. 3º Durante o recesso, o Portal de Serviços Eletrônicos do Tribunal de Contas estará indisponível para produção, consultas e peticionamentos com o objetivo de viabilizar a implantação de nova “Solução Informatizada de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos”, denominada e-TCE, no âmbito da instituição.

Art. 4º Ficará assegurado, no período do recesso, plantão para apreciação exclusivamente de matérias urgentes em todas unidades do Tribunal, sendo nas unidades não referidas no § 1º do art. 1º desta Portaria autorizada a realização das atividades de forma remota, mediante escala de revezamento, por indicação da chefia imediata, a quem caberá informar o(s) servidor(es) plantonista(s) e respectivo período de plantão à Secretaria de Administração, via CI eletrônica, até o dia 14 de dezembro de 2021.

§1º A Gerência de Protocolo e Autuação deverá manter, no recesso, atendimento presencial em dias úteis, no horário de 8 às 17hs, exceto nos dias 24 e 31 de dezembro corrente, com servidores em escala de revezamento, para receber e autuar as petições e os documentos considerados urgentes e encaminhá-los ao responsável para apreciação, sendo facultado aos interessados proceder ao envio eletrônico para o e-mail ssp.protocolo@tce.ce.gov.br, a ser acompanhado pela mesma Gerência, para o encaminhamento devido.

§2º Serão considerados urgentes, para os fins desta Portaria, os peticionamentos que contenham pedido de cautelar, ressaltando-se, quanto aos demais, o fluxo ordinário a partir de 03/01/2022.

§3º O plantão a que se refere este artigo será cumprido, no que couber, pelo Conselheiro Presidente do TCE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 581/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do tribunal (Lei nº 12.509/1995),

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Avaliação, constituída pela Portaria nº 487/2021, DOE/TCE de 14/10/2021, destinada à análise e julgamento das propostas recebidas em atendimento à Manifestação de Interesse nº 01/2021, processo administrativo nº 05959/2021-5-TC, cujo objeto é a seleção de consultoria técnica especializada, com recursos provenientes de financiamento do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), que passa a ser composta pelos seguintes servidores:

- I - Wanda Gomes de Oliveira Murta – Secretária de Controle Externo (Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente);
II - Luis Sávio Pires Braga – Secretária de Tecnologia da Informação;
III - Felipe Zschornack Rodrigues Saraiva – Secretária de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o prazo final de contratação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 3592/2021

PROCESSO Nº: 00615/2020-7 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO ORIGINÁRIO Nº: 00603/2020-0

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: GUARAMIRANGA

EXERCÍCIO: 2010

RESPONSÁVEIS: ANA PAULA DE SOUZA AZEVEDO - Engenheira Civil (Recorrente)

JOSÉ ANILSON ALVES DE SOUZA-ex-Gestor (01/12/10 a 31/12/10) (Recorrente)

VALÉRIA MARIA VIANA LIMA- Ex-Gestora (01/01/10 a 31/08/10)

ADRIANGELA DE OLIVEIRA CARDOSO - ex-Gestora (01/09/10 a 30/11/10)

DÁCIO FALCÃO BANDEIRA-ex-Presidente da CPL

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA - ex-Membro da CPL

MARIA DAS GRAÇAS LOPES LIMA - ex-Membro da CPL

ADVOGADO: MARCELO LACERDA DANTAS (OAB Nº. 34.155)

RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 08 A 12 DE NOVEMBRO DE 2021 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: Recurso de Reconsideração na Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Saúde de Guaramiranga. Exercício 2010. Parecer do Ministério Público de Contas opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso. **JULGAMENTO DO PLENO VIRTUAL PELO CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração interposto. No mérito, pelo **IMPROVIMENTO**. **MANTENDO** todos os termos do Acórdão nº 1703/2017.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Tomada de Contas de Especial** da **Secretaria Municipal de Saúde** de **Guaramiranga** referente ao exercício 2010, de responsabilidade dos Sr(a)s. **Ana Paula de Souza Azevedo** – Engenheira Civil, **Valéria Maria Viana Lima**- Ex-Gestora (01/01/10 a 31/08/10), **Adriangela**